



Estudos Preliminares à Contratação de Motoristas

Processo

Gestão Administrativa

Código

F.DADM.07.01

Folha nº

1/8

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades do Poder Judiciário.

1. Dados do Processo:

Setor Responsável pela Contratação

Diretoria – Adjunta da Administração - DARAD

Objeto:

O objeto consiste na contratação de empresa prestadora de serviço de motoristas para condução de veículos oficiais.

Nº do Processo

2021/5781

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

A contratação dos serviços, objeto deste estudo, terão como fundamento a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993. Serão observados, ainda, os seguintes normativos:

- Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública;
- Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública.

3. Necessidade da Contratação (art. 9º, §1º, inciso II, do Ato Normativo nº13/2019)

Atualmente, a demanda de serviço de motoristas contemplando as atividades que integram o presente estudo preliminar é atendida pela empresa Ativa Serviços Gerais, por intermédio do contrato 146/2015, com vigência até 10/12/2021.

Tendo em vista que não há no quadro atual do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas cargos com atribuições compatíveis para prestação deste tipo de serviço, as atividades serão objeto de execução indireta nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, mediante a contratação de serviços terceirizados, que atendam a necessidade das unidades desta Administração abrangidas pela contratação pretendida.

Saliente-se que todas as atividades relacionadas ao objeto do presente estudo são fundamentais na medida em que auxiliam na operacionalização integral das atividades finalísticas deste Poder, e, por esta razão, são serviços essenciais ao funcionamento do Tribunal de Justiça de Alagoas.

4. Referência ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Alagoas (Art. 1º, III, In/05/2017):

A contratação decorre da necessidade de se manter a continuidade das atividades administrativas essenciais ao desempenho eficaz das competências institucionais do Tribunal de Justiça de Alagoas, em razão deste Poder Judiciário não dispor de quadro permanente suficiente para o desempenho da função de motorista oficial, necessário para atender a demanda de deslocamento de insumos e servidores.

A contratação atenderá também, além de deslocamento na Comarca de Maceió, os deslocamentos nas unidades administrativas e jurisdicionais localizadas no interior, para participação em eventos, visitas técnicas e outras saídas programadas previamente. A demanda pretendida está relacionada à eficiência operacional, à humanização do trabalho e à otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão, bem como estão relacionados com a qualidade de vida no trabalho e ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, alinhando-se com o Plano Estratégico 2021-2026, conforme detalhamento dos

Processo Gestão Administrativa	Código	Folha nº
	F.DADM.07.01	2/8

Macrodesafios 9 - Gestão ADM - Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão, e 10 - Gestão de Pessoas - Refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

5. Requisitos da Contratação (art. 9º, §1º, inciso III do Ato Normativo nº13/2019 e Art. 1º, II, In/05/2017):

5.1. Natureza da Contratação:

As atividades de motorista, objeto deste estudo, consistem em serviços comuns de natureza continuada pois, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o regular funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas deste Poder, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou sua missão institucional.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Vale salientar que este prazo de duração do contrato é o que melhor se adequa a natureza contínua do serviço que se pretende contratar e ao regime de exclusividade de mão de obra, sendo, pois, a regra adotada no parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a qual disciplina a observância dos prazos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93 para a contratação de serviços prestados de forma contínua.

5.3. Sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas, conforme normativos em vigor do Ministério do Trabalho. Deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões inerentes aos serviços prestados.

5.4. Transição Contratual:

Os serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, não necessitam que haja transferência de técnicas e conhecimentos específicos entre as empresas da contratação atual e a futura contratada, uma vez que os serviços não são de complexa execução, nem demandam conhecimentos tecnológicos que justifiquem tal necessidade.



Estudos Preliminares à Contratação de Motoristas

Processo

Gestão Administrativa

Código

F.DADM.07.01

Folha nº

3/8

Assim, a empresa a ser contratada já deverá dispor de empregados treinados e preparados para a execução das atividades elencadas no contrato, obedecendo as diretrizes ali consignadas e tendo como meta a obtenção da qualidade exigida naquele instrumento.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos da contratação acima registrados são extremamente relevantes, sendo os dois primeiros (natureza contínua da contratação e vigência contratual) para cumprimento de exigências legais e o último (sustentabilidade) reflete o compromisso deste Tribunal de Justiça com o uso racional dos recursos naturais. Tais práticas ainda se caracterizam como boas práticas, contudo, reputamos que em breve, também deverá ser considerados requisitos obrigatórios, de modo que seu destaque e aplicação se configura como de extrema relevância.

6. Estimativa das Quantidades (art. 9º, §1º, inciso III do Ato Normativo nº13/2019):

Os serviços de motoristas tiveram seus quantitativos construídos tomando-se por base a atual contratação, que apresenta algumas necessidades de ajustes, os quais estão sendo efetivados na futura contratação, eliminando algumas lacunas e melhor se alinhando a realidade operacional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

A presente contratação abrangerá atividades de condução de veículos oficiais, necessárias para o adequado funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Em todos os casos são atividades não contempladas no rol de atividades inerentes aos servidores integrantes das carreiras deste Poder.



Estudos Preliminares à Contratação de Motoristas

Processo

Gestão Administrativa

Código

F.DADM.07.01

Folha nº

4/8

Os serviços pretendidos serão destinados às seguintes unidades judiciais/administrativas do Poder Judiciário do Estado de Alagoas: Sede do Tribunal de Justiça.

Após os levantamentos das atividades necessárias temos o seguinte dimensionamento:

TIPOS DE POSTOS	QUANTIDADE
Motorista TJ Setor de Transporte	04
Motorista Corregedoria Geral	01
Motorista Fórum da Capital	01
Motorista 22º Vara Civil da Capital - Família	01
Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	01
Motorista 29º Fórum Agrário	01
Motorista Departamento de Almocharifado e Patrimônio	02
Motorista – DIATI	01
Motorista Fórum de Arapiraca	01
Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca	01
Motorista 4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher	01
Motorista Casa da Mulher	01
TOTAL GERAL	16

Observação: As quantidades levantadas nestes estudos preliminares poderão ser objeto de alteração e ajustes por ocasião da lavratura do Termo de Referência.



Estudos Preliminares à Contratação de Motoristas

Processo	Código	Folha nº
	Gestão Administrativa	F.DADM.07.01
		5/8

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar (art. 9º, §1º, inciso V do Ato Normativo nº13/2019):

A demanda de serviços de motoristas é usualmente atendida por empresas de cessão de mão de obra especializada em serviços auxiliares e, por se tratar de serviços sem grande complexidade, encontram-se muitos fornecedores no mercado local.

No presente estudo preliminar restou confirmada a efetiva necessidade de contratação mantidas as premissas básicas aplicadas no atual contrato administrativo de nº 146/2015, ou seja, o atendimento da demanda por meio de disponibilização de postos de serviços em face da necessária disponibilização em tempo integral dos profissionais alocados para a prestação dos serviços em face da natureza das próprias atividades que exigem a presença de cada um deles no horário de funcionamento das unidades deste Poder Judiciário

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Para o levantamento das estimativas preliminares de preços foram considerados os valores praticados no contrato atual que representa R\$ 1.285.019,52, (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

O valor acima é uma informação preliminar e não devem ser utilizados como preços referenciais a serem utilizados no processamento da licitação. Para este mister, deverão ser elaboradas planilhas analíticas, após a conclusão da elaboração do respectivo termo de referência, ocasião em que haverá a definição completa dos encargos que serão exigidos na contratação.

9. Descrição da Solução como um todo (art. 9º, §1º, inciso VI do Ato Normativo nº13/2019):

A solução da presente demanda será atendida por meio da prestação de serviços terceirizados de motoristas, em regime de exclusividade de mão de obra, a ser realizado nas dependências de unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Será obrigação da contratada o fornecimento de uniformes e EPIs para toda a equipe de empregados que prestará serviço nesta Administração, oportunidade em que haverá a fiscalização da entrega dos itens correspondentes.

Os empregados da contratada deverão cumprir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo diário de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, admitida modificações futuras para melhor adequação à realidade do objeto conforme o caso.

Os serviços serão executados, conforme detalhamento a ser detalhado quando da elaboração do Termo de Referência desta contratação, a fim de que a realização das atividades de apoio venha, efetivamente, auxiliar no bom andamento dos serviços desenvolvidos no Poder Judiciário.

A contratada poderá adotar banco de horas para o melhor gerenciamento dos serviços, em razão de que, em caso de necessidade, algumas atividades possam ser realizadas após o horário de trabalho fixado, sem a obrigatoriedade de pagamento de horas extras, vez que os horários eventualmente trabalhados em sobrejornada serão compensados em outros dias previamente agendados, ressaltando-se de antemão, que atividades nestas circunstâncias somente serão admitidas em situações absolutamente extraordinárias e mediante informação circunstanciada juntada ao processo administrativo correspondentes e devidamente aprovadas pela Gestão e Fiscalização contratual.

Processo

Gestão Administrativa

Código

F.DADM.07.01

Folha nº

6/8

Para fins de aferição da qualidade dos serviços realizados pela contratada, será designado um fiscal técnico e outros setoriais para análise dos serviços prestados nas unidades dispersas deste Tribunal de Justiça, os quais avaliarão objetiva e regularmente as atividades realizadas, devendo reportar o resultado à gestão contratual.

A empresa será obrigada a apresentar mensalmente, ao fiscal administrativo, todos os comprovantes de pagamento dos profissionais que prestarão serviço em razão desta contratação, assim como será adotada, durante a execução contratual, a conta-depósito vinculada como controle interno para mitigação dos riscos da contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consoante previsto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e na Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Será exigida, também, a garantia contratual, nos moldes previstos no art. 56 da Lei 8.666/1993, observando-se que em caso de seguro garantia, deverá estar incluída a cobertura de todas as despesas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução (art. 9º, §1º, inciso VII do Ato Normativo nº13/2019):

A solução como um todo abarca uma única atividade o que dispensa qualquer ação de desmembramento do objeto contratual.

Vale destacar a existência de outros contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e que foram segregados à luz da realidade de mercado, observados, inclusive, eventuais impactos tributários (Simples Nacional), e a contratação dos serviços de motoristas já reflete o parcelamento destes serviços quando analisadas as contratações como um todo em favor deste Poder.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis (art. 9º, §1º, inciso VIII do Ato Normativo nº13/2019):

Com esta contratação, pretende-se assegurar a disponibilização motoristas para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Desta forma, a Administração do Poder Judiciário do Estado de Alagoas poderá cumprir sua atividade finalística, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por esta empresa pública.

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão (art. 9º, §1º, inciso IX, do Ato Normativo nº13/2019):

Não vislumbramos a necessidade de nenhuma providência prévia para adequação dos ambientes do órgão para o início da prestação dos serviços delineados no presente estudo prévio.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 9º, §1º, inciso X do Ato Normativo nº13/2019):

Para a execução do contrato em apreço, não serão necessárias contratações correlatas e ou interdependentes, haja vista que a contratada fornecerá todo o pessoal apto e devidamente capacitado para a execução do serviço pretendido.



Estudos Preliminares à Contratação de Motoristas

Processo

Gestão Administrativa

Código

F.DADM.07.01

Folha nº

7/8

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação (art. 9º, §1º, inciso XI do Ato Normativo nº13/2019):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão de ser uma demanda já conhecida e que no presente planejamento foi possível a promoção de aperfeiçoamento das práticas de execução contratual bem como uma maior aderência aos normativos em vigor que tratam do assunto.

15. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

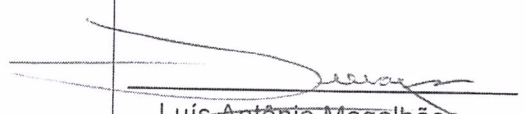
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

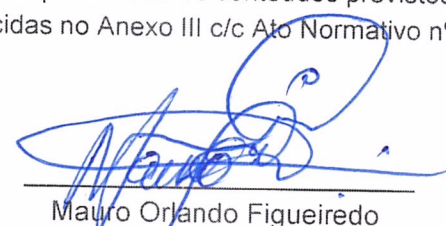
16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que ele traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III c/c Ato Normativo nº 13/2019.


Luís Antônio Magalhães
Presidente equipe de Planejamento

DENIS ROBERTO
HOSI OCHI:933562
Assinado de forma digital por DENIS ROBERTO HOSI OCHI:933562
Dados: 2021.09.30 08:44:52 -03'00'

Denis Roberto Hosi Ochi
Integrante Administrativo


Mauro Orlando Figueiredo
Integrante Técnico

IGOR DE ALBUQUERQUE
FRASSY:92791
Assinado de forma digital por IGOR DE ALBUQUERQUE FRASSY:92791
Dados: 2021.09.30 09:42:26 -03'00'

Igor de Albuquerque Frassy
Integrante Administrativo

JOSE RONALDO BRANDAO
MAGALHAES:87741
741
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO BRANDAO
MAGALHAES:87741
Dados: 2021.09.30 08:09:28 -03'00'

José Ronaldo Brandão
Integrante Técnico

PATRICIA MARIA SIMOES DE FRANCA:3619
Assinado de forma digital por PATRICIA MARIA SIMOES DE FRANCA:3619

Patrícia Simões de França
Fiscal Técnica

Maceió, 15 de setembro de 2021